



## LEI MUNICIPAL Nº 554/2001

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de contribuição de percentual às entidades assistenciais e de filantropia referente aos promotores particulares de eventos no município de Eldorado/MS e dá outras providências."*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado**, faz saber que o Povo deste município, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os promotores particulares de eventos deverão contribuir obrigatoriamente com 25% (vinte e cinco por cento) do lucro obtido da promoção referendada para uma das entidades existentes no município.

**Par. 1º** - Consideram-se as entidades a serem beneficiadas as que contam com estatutos, CNPJ e estejam funcionando regularmente.

**Par. 2º** - A Secretaria ou Departamento da Prefeitura só liberará o alvará a particular com a Declaração da Entidade beneficiada em anexo ao pedido.

**Par. 3º** - O valor da contribuição será repassado pelo promotor particular do evento ao Conselheiro Tutelar que esteja no local da realização e este o entregará à entidade beneficiada.

**Par. 4º** - A aferição dos lucros será efetuada pelos membros da Diretoria da Entidade beneficiada.



**Art. 2º** - Esta medida vem a contribuir e dar maiores chances às entidades de promoções, haja vista que hoje atualmente os promotores particulares preenchem todo o calendário de promoções.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto do “caput” deste artigo, serão priorizadas as entidades, dada a eloquência do seu papel social, pois os particulares nada beneficiam a não ser a si próprios.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar o cumprimento e a regulamentação necessária e complementação das disposições a que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eldorado, 18 de setembro de 2001.

*Mara Elisa Navacchi Caseiro*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**  
**Prefeita Municipal**